

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Cria Função Gratificada de Identificador “Ad-Hoc”, no Anexo II-A, Quadro Setorial 2 – Tabela 2 - FUNÇÕES GRATIFICADAS da Lei Complementar nº 045/2017, de 05 de setembro de 2017.

Art. 1º. Fica criado no Anexo II-A, Quadro Setorial 2 – Tabela 2 - FUNÇÕES GRATIFICADAS, da Lei Complementar nº 045/2017, de 05 de setembro de 2017, a função gratificada de IDENTIFICADOR “AD-HOC”, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II-A Quadro Setorial 2 - Secretaria de Administração TABELA II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Funções Gratificadas	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Gratificação sobre o Salário Básico Porcentagem
Coordenador Geral do Controle Interno	1	40h	100%
Encarregado da Organização Financeira e Contábil	1	40h	90%
Encarregado da Organização de Documento Contábil	1	40h	90%
Encarregado do Serviço de Licitação	1	40h	90%
Identificador “Ad-Hoc”	1	40h	100%

Parágrafo único – Fica acrescido no Anexo XIII - Atribuições dos Cargos e Funções - as atribuições da função gratificada de Identificador “Ad-Hoc”:

IDENTIFICADOR ‘AD-HOC’: função gratificada de provimento efetivo, escolaridade de nível médio, carga horária de 40 horas semanais, com a função de: pesquisa no sistema da PRODEMGE; coleta e classificação da digital e confecção da carteira de identidade.

Art. 2º - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirai – MG, 10 de abril de 2018.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal